

**I ENCONTRO INTERNACIONAL EM
DIREITO E INOVAÇÃO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E
EFETIVIDADE DO DIREITO I**

P769

Políticas públicas de desenvolvimento e efetividade do direito - I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Julia Mesquita Ferreira, Cildo Giolo Júnior e Yuri Nathan da Costa Lannes – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-425-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**A CONCESSÃO DOS PARQUES DO RECIFE: DESENVOLVIMENTO,
EFETIVIDADE DO DIREITO À CIDADE E RISCOS À FUNÇÃO SOCIAL DESSES
ESPAÇOS URBANOS**

**THE CONCESSION OF RECIFE'S PARKS: DEVELOPMENT, EFFECTIVENESS
OF THE RIGHT TO THE CITY, AND RISKS TO THE SOCIAL FUNCTION OF
THESE URBAN SPACES**

**Karollyna Oliveira dos Santos
Maria Eduarda Vasconcelos Barros Nassar
Lívia Dias Barros ¹**

Resumo

O presente estudo analisa criticamente a concessão administrativa dos parques públicos do Recife — Jaqueira, Santana, Apipucos e Dona Lindu — ocorrido em 2024, destacando os riscos à função social desses espaços e ao direito à cidade. Argumenta que o modelo de gestão realizado potencializa a promoção da exclusão social, gentrificação e perda do legado comunitário, considerando também os riscos contratuais envolvidos diretamente. Com base em pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, além de estudo comparativo com o Parque Ibirapuera, em São Paulo, conclui-se que o processo analisado espelha tensões entre livre acesso, planejamento urbano e manutenção plena do caráter social dos parques.

Palavras-chave: Concessão administrativa, Direito à cidade, Exclusão social, Gentrificação, Legado comunitário

Abstract/Resumen/Résumé

This study critically examines the 2024 administrative concession of Recife's public parks — Jaqueira, Santana, Apipucos, and Dona Lindu — emphasizing risks to their social function and the right to the city. It argues that the adopted management model fosters social exclusion, gentrification, and loss of community identity, while exposing contractual vulnerabilities. Through qualitative, documentary, and bibliographic research, along with a comparative analysis of São Paulo's Ibirapuera Park, the study concludes that the process reflects tensions between free access, urban planning, and the preservation of the parks' social and collective character.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Administrative concession, Right to the city, Social exclusion, Gentrification, Community legacy

¹ Orientadora

1. INTRODUÇÃO

Em 2024, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPE/SEPLAGTD), lançou um edital licitatório cujo objeto expressa a concessão administrativa para gestão, operação e manutenção, incluindo obras e serviços de engenharia, dos Parques da Jaqueira, Santana, Apipucos e Dona Lindu. A licitação desses bens públicos, concluída em São Paulo, por leilão, teve como vencedor o Consórcio Viva Parques Brasil, que passou a deter os direitos de liberdade operacional e empresarial na gestão dos parques, exploração das receitas contratadas e facultativas, com garantia de atualidade tecnológica, subcontratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução concessionária, entre outras disposições remetidas na minuta contratual.

Em que pese essa Parceria Público Privada (PPP), segundo a Prefeitura, produzir o investimento de mais de R\$ 413 milhões com fito de intervenções de preservação e aprimoramento desses espaços, torna-se oportuno a avaliação desse acordo à luz da lógica do bem comum. A Lei Ordinária nº 18.824/2021, que trata do regime das concessões e permissões de serviços públicos municipais, no art. 4º, inciso I, veda a cobrança de ingresso para circular nos parques e praças em prezo à garantia do livre acesso pela sociedade. No entanto, a concessionária, pelos direitos garantidos contratualmente, dispõe de autonomia de execução na gestão dos parques, podendo empreender na exploração comercial e realização de eventos privados nesses espaços que, totalizados, abarcam 172,6 mil metros quadrados, o que, materialmente, poderá refratar o direito do livre acesso.

Outrossim, o prazo de vigência contratual de 30 anos, acordado entre o ente municipal e a empresa, dificulta a efetiva reavaliação periódica do interesse público na manutenção da concessão, cristalizando um modelo de gestão que, embora inicialmente possa atender a objetivos de eficiência e modernização, tende a engessar políticas públicas futuras e a reduzir a capacidade estatal de readequar o uso do bem público às demandas socioambientais que surgirem ao longo do tempo.

Este trabalho possui como tema a análise crítica sobre a concessão dos parques do Recife e os riscos à função social e ao direito à cidade, se propondo a analisar como a concessão administrativa desses bens públicos potencializa os riscos de exclusão social, gentrificação e o rompimento do legado comunitário. Os temas centrais incluem: concessão administrativa, exclusão social, gentrificação, riscos contratuais, legado comunitário, direito à cidade e esvaziamento da função social. O objetivo geral desse estudo é analisar criticamente a concessão administrativa desses parques públicos e seus efeitos sobre a gestão do espaço

urbano, a função social dos parques e o direito à cidade (Harvey, 2014). Os objetivos específicos incluem: 1) aprofundar os impactos da exclusão social, da gentrificação e dos riscos contratuais, 2) evidenciar, a título exemplificativo, como as intervenções físicas e econômicas dos parques sob concessão podem acarretar a diluição do direito à cidade e 3) mencionar o esvaziamento da função social do Parque Ibirapuera de São Paulo, evidenciando essa problemática como possibilidade no contexto dos parques do Recife.

A justificativa para este estudo está na sua atualidade, na necessidade de proteção ao interesse público e na defesa do direito humano explicitado como direito à cidade. Essa concessão administrativa, além de ser um caso concreto e recente que afeta a comunidade recifense desde sua implementação, impactará as demais gerações por mais de 30 anos, o que exige, portanto, uma ponderação sobre seus desdobramentos. Outrossim, é fundamental abordar o conflito potencial entre os interesses do ente privado mediante o interesse público, uma vez que, na prática, os interesses comerciais podem se sobrepor à coletividade, que deve ser protegida. Por fim, o trabalho demonstra como a concessão administrativa sob análise pode desapropriar a memória do espaço público, de modo a romper com o legado histórico desenvolvido e relativizar o direito à cidade.

Com relação aos métodos da pesquisa, essa produção emprega uma abordagem qualitativa que combina pesquisa documental e bibliográfica. A primeira tem em vista a leitura das legislações municipais 18.824/2021 e 18.897/2022, das minutas contratuais da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2024, entre outras fontes posteriormente referenciadas. A segunda fundamenta-se no artigo de Gomes (2020) e no livro de Harvey (2014). O procedimento metodológico utilizado para o tratamento desse conjunto material é a análise de conteúdo. Adota-se, também, um estudo de caso comparativo, usando como referência a concessão do Parque Ibirapuera de São Paulo com o intuito de evidenciar riscos prováveis no contexto recifense no que se refere ao esgotamento de sua função social.

2. IMPACTOS SOCIAIS E FRAGILIDADES CONTRATUAIS: A PERDA DO DIREITO À CIDADE NA ÓTICA DOS PARQUES DO RECIFE

Embora o livre acesso aos parques seja garantido em virtude da determinação legal da Lei nº 18.824/2021, é previsível a elitização desses espaços públicos pela introdução de barreiras simbólicas e econômicas na forma de cobrança por estacionamento, eventos pagos, segurança privada, códigos implícitos de vestimentas e a padronização em arquiteturas desprovidas de identidade territorial. Esses elementos, conjuntamente, reforçam a ocupação socioespacial de determinadas raças e classes. Destarte, vendedores ambulantes, usuários

informais, jovens e crianças periféricas, após a reconfiguração dos parques pela ótica lucrativa, podem ser progressivamente excluídos desses espaços. Diante disso, temos o fenômeno da gentrificação que, conforme Alcântara (2018), trata-se dos processos de transformação das paisagens, usos e significados urbanos que atraem moradores de rendas mais elevadas, os tais gentrificadores.

Em outro sentido, Gomes (2020) aduz que quanto maior a duração temporal dos contratos, maior a exposição a contingências ao longo de sua execução, sendo muitas delas absolutamente inimagináveis, o que exige esforços de modelagem para tornar esses tipos de contratos capazes de absorver os impactos desses eventos ocasionais. Essa incapacidade de prever todos os cenários de riscos ocasiona impactos nos termos pactuados, o que demanda um tratamento jurídico específico, gerando, portanto, mais dispêndio às partes. O contrato de concessão aqui analisado, estabelecido em 30 anos, agrega revisões contratuais da concessão dos parques estabelecidas em, a princípio, ordinárias, de 5 anos (revisão de investimentos obrigatórios, serviços, indicadores e demais condições) e, extraordinárias, assim, a qualquer momento (em caso de evento imprevisível de evento significativo).

No mundo concreto, contudo, é difícil materializar o estabelecido na solenidade, considerando-se questões como custos processuais de revisão, rigidez da modelagem contratual em face do dinamismo urbano e, ainda, a vagueza em torno da definição do que é um evento imprevisível e significativo que, por ser subjetivo, poderá abrir precedentes para conflitos interpretativos entre as partes, gerando, como consequência, a necessidade de dispendiosa comprovação técnica e econômico-financeira para demonstrar que determinado evento se qualifica como significativo. Para além desses riscos contratuais, os contratos de longa duração trazem engessamento às políticas socioambientais, reduzindo a capacidade estatal de adequar os parques às demandas sustentáveis futuras.

Nesse sentido, urge aprofundar sobre o conceito de direito à cidade – essencial para entender a restrição de acesso aos parques. David Harvey, célebre teórico da geografia, expressa esse direito humano, em suas palavras, um dos mais menosprezados, como o direito de alterar e reinventar a cidade em conformidade aos nossos profundos desejos, dependendo, para tanto, de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. Nesse sentido, aprofunda:

Reivindicar o direito à cidade no sentido que aqui proponho equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental. Desde que passaram a existir, as cidades surgiram da concentração geográfica e social de um excedente de produção. A urbanização sempre foi, portanto, algum tipo de fenômeno de classe, uma vez que os excedentes são extraídos de algum

lugar ou de alguém, enquanto o controle sobre o uso desse lucro acumulado costuma permanecer nas mãos de poucos [...] (2014, p. 30)

A demolição da pista de bicicross do Parque da Jaqueira, realizada em 10 de março de 2025, exemplifica uma das intervenções físicas e econômicas resultantes do modelo de concessão dos parques. A área, considerada Unidade de Conservação de Paisagem (UCP), conforme a Lei nº 18.897/2022, foi liberada para implantação de um novo complexo privativo que incluirá restaurantes. A remoção da pista, no entanto, representa mais do que uma simples substituição física: materializa o rompimento de um legado comunitário de mais de 40 anos, tendo em vista que o espaço físico funcionava como um projeto social, propiciando a formação cívica, a gratuidade do lazer e a construção atlética dos cidadãos, sobretudo os infantojuvenis, por meio da iniciação esportiva. A eliminação desse referencial de memória e prática coletiva é evidente, considerando a interrupção das atividades diárias das cerca de 30 crianças e adolescentes que ali treinavam regularmente.

A ausência de reconhecimento e investimento estatal conferidas à pista, aliada à sua demolição, não apenas gera indignação entre os atletas e demais moradores usuários do espaço esportivo, mas evidencia a efetiva perda do direito à cidade por parte dessas populações no contexto dos parques. A alteração e reinvenção desse espaço, longe de expressar o comprometimento à diversidade e à identidade territorial, demarca uma lógica de apropriação elitista e mercadológica do espaço público, dado que é a iniciativa privada – e não parcela social – que vem externalizando, nesses bens públicos, seus próprios desejos. Além disso, a exclusão social e a gentrificação também expressam o enfraquecimento do direito à cidade, uma vez que esses fenômenos urbanos têm como ponto em comum a ocupação socioespacial de determinadas raças e classes em detrimento de outras mais vulnerabilizadas que, em virtude disso, não dispõem do poder configurador sobre como os parques são alterados, o que externaliza os imbricamentos de classe no processo de urbanização.

3. O ESGOTAMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DO PARQUE IBIRAPUERA: REFLEXOS POTENCIAIS PARA OS PARQUES DO RECIFE

À luz comparativa, é relevante apontar a situação do Parque Ibirapuera, considerado o mais importante parque de São Paulo, que, sob concessão da empresa Urbia, empreendeu diversas problemáticas que germinaram em um inquérito civil instaurado pelo Ministério Público de São Paulo. Segundo a CNN Brasil, o órgão alega as seguintes irregularidades: 1) taxas ilegais para corredores, 2) espaços pagos por meio de construção de lojas, grandes

edifícios, instalação de diversos restaurantes, comércio de bens e serviços e uso remunerado de diversos espaços, com redução do livre acesso da população e 3) festivais de música, com procedência de poluição sonora e construção de diversos edifícios comerciais, alguns sem qualquer transparência atinente aos custos e usos. Diante do exposto, é observável que tais fatos ilustram o descomprometimento da concessionária com o caráter público e a supremacia de seus interesses por meio da elitização do espaço.

Portanto, observa-se que esse modelo de gestão, quando mal regulamentado, produz processos de predominância da lógica privada e restrição ao livre acesso. No contexto da concessão dos parques do Recife, considerando os impactos sociais aprofundados e os riscos contratuais percorridos neste presente trabalho, verifica-se que o risco de reproduzir o cenário de São Paulo é concreto. A experiência do Parque Ibirapuera funciona como um alerta: sem mecanismos rigorosos de fiscalização, transparência e incentivo à direta participação civil, há o potencial de proceder nas mesmas controvérsias que foram alvo de judicialização. Assim, a análise comparativa aponta para a necessidade de garantias legais e normativas que assegurem a força da função social dos parques públicos, prevenindo que os interesses particulares conflitem o caráter coletivo desses bens, que deve ser protegido.

4. CONCLUSÕES

Como evidente, a pesquisa tratou da análise crítica sobre a concessão dos parques do Recife e os riscos à função social e o direito à cidade, demonstrando que a exclusão social, a gentrificação e o rompimento do legado comunitário, que são os impactos sociais desenvolvidos ao longo deste trabalho, são procedências em voga após as intervenções da concessionária. Portanto, tal modelo de gestão, não obstante formalmente amparado na promessa de modernização e eficiência, carrega em si o risco de deslocar o interesse público em favor de racionalidades econômicas e empresariais.

Houve, ademais, o aprofundamento dos impactos sociais e dos riscos contratuais envolvidos nessa concessão administrativa, a evidenciação das intervenções físicas e econômicas dos parques sob concessão por meio do exemplo da demolição da pista de bicicross do Parque da Jaqueira, que, evidentemente, procedeu na diluição do direito à cidade, tendo sido feita, por fim, a menção do esvaziamento da função social do Parque Ibirapuera, em São Paulo, cuja problemática pode atuar como possibilidade de ocorrência no contexto dos parques do Recife. O uso de abordagem qualitativa, com pesquisa documental e bibliográfica, análise de conteúdo e estudo de caso comparativo evidenciou que a concessão administrativa recifense, tal como estruturada e procedida, exprime limitações significativas na capacidade

governamental em conduzir políticas públicas que atendam ao interesse coletivo: mais do que uma gestão contratual, o processo analisado reflete tensões entre acesso e planejamento urbano, preservação do legado comunitário e manutenção do caráter social dos parques.

Os desdobramentos evidenciam que o modelo de concessão dos parques públicos tem transformado bens de uso comum em espaços submetidos à lógica de mercantilização, esvaziando sua função social e restringindo o acesso. No referente aos resultados, a pesquisa identificou redução de atividades gratuitas, predomínio de usuários de maior poder aquisitivo e marginalização de grupos historicamente vinculados aos parques, agravada pela falta de participação social efetiva. Diante disso, destaca-se a necessidade de revisar o modelo de concessão e adotar políticas que assegurem o interesse público e a efetividade do direito à cidade, com controle e gestão social permanentes que garantam espaços verdadeiramente acessíveis e plurais.

4. REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Maurício Fernandes de. “**Gentrificação**”. In: Enciclopédia de Antropologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2018. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/conceito/gentrificacao>. Acesso em: 23 out. 2025.
- GOMES, Milton. **Riscos e incertezas em contratos públicos de concessão: uma análise econômica da repartição de responsabilidades**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, v. 6, n. 4, p. 2179-2239, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/4/2020_04_2179_2239.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.
- HARVEY, DAVID. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- NASCIMENTO, Laís. **Atletas se despedem da pista de bicicross do Parque da Jaqueira e lamentam falta de incentivo e diálogo do poder público**. Jornal do Commercio PE, 21 mar. 2025. Disponível em: <https://jc.uol.com.br/pernambuco/2025/03/21/atletas-se-despedem-da-pista-de-bicicross-do-parque-da-jaqueira-e-lamentam-falta-de-incentivo-e-dialogo.html>. Acesso em: 23 out. 2025.
- RECIFE (Município). Concorrência Pública nº 002/2024. **Concessão para prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de parques urbanos, no município de Recife/PE, bem como a execução de obras e serviços de engenharia**. Bloco A: Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco, Parque Santana Ariano Suassuna e Parque Apipucos Maximiano Campos. (Anexo I – Minuta de Contrato). Recife: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. Disponível em:

[2024.04.26_PCR_SEPE_PARQUES_Anexo_I_Bloco_A_Minuta_do_Contrato.pdf](#). Acesso em: 23 out. 2025.

RECIFE (Município). Concorrência Pública nº 002/2024. **Concessão para prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de parques urbanos, no município de Recife/PE, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.** Bloco B: Parque Dona Lindu. (Anexo I – Minuta de Contrato). Recife: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. Disponível em:

[2024.04.26_PCR_SEPE_PARQUES_Anexo_I_Bloco_B_Minuta_de_Contrato.pdf](#). Acesso em: 23 out. 2025.

RECIFE (Município). Lei municipal nº 18.824, de 30 de agosto de 2021. **Dispõe sobre o regime de concessões e permissões de serviços públicos municipais e altera dispositivos da Lei nº 17.856, de 01 de janeiro de 2013.** Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2021/1882/18824/lei-ordinaria-n-18824-2021-dispoe-sobre-o-regime-das-concessoes-e-permissoes-de-servicos-publicos-municipais-e-altera-dispositivos-da-lei-n-17856-de-01-de-janeiro-de-2013> Acesso em: 23 out. 2025.

RECIFE (Município). Lei Ordinária n.º 18.897, de 09 de março de 2022. **Altera a Lei nº 17.610, de 30 de março de 2010, que Cria a Unidade de Conservação da Paisagem Parque da Jaqueira, no município do Recife, para denominá-la "Unidade de Conservação da Paisagem (UCP) Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco".** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2022/1890/18897/lei-ordinaria-n-18897-2022-altera-a-lei-n-17610-de-30-de-marco-de-2010-que-cria-a-unidade-de-conservacao-da-paisagem-parque-da-jaqueira-no-municipio-do-recife-para-denomina-la-unidade-de-conservacao-da-paisagem-ucp-parque-da-jaqueira-governador-joaquim-francisco>. Acesso em: 23 out. 2025.

SILVA, Victória; SALDANHA, Rafael. **MP investiga mudanças e taxas após concessão do Parque Ibirapuera.** CNN Brasil, 16 mai. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/mp-investiga-mudancas-e-taxas-apos-privatizacao-do-parque-ibirapuera/>. Acesso em: 23 out. 2025.